



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 139

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2024

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.		PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			89	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	56	85	102
Poder Executivo.....	1	58		Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....			112
Vice-Governadoria.....			89	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	56		112
Casa Civil.....		61		Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	56	86	112
Secretaria de Estado de Governo.....	42	61	89	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	57	86	112
Secretaria de Estado de Economia.....	44	64	90	Secretaria de Estado de Turismo.....		87	
Secretaria de Estado de Saúde.....	44	66	91	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		87	114
Secretaria de Estado de Educação.....	47	74	98	Controladoria-Geral.....		87	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	48	79	98	Defensoria Pública.....	57	87	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		81		Tribunal de Contas.....		88	114
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		81	100	Ineditorial.....			115
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	55	81	101				
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		83					
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		83	101				
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	55	83	101				

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.543, DE 22 DE JULHO DE 2024

(Autoria: Deputado Ricardo Vale)

Institui o Programa Guardião Responsável e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído o Programa Guardião Responsável, destinado a disciplinar a guarda responsável de cães e gatos no Distrito Federal.

Parágrafo único. A guarda é responsável quando o tutor ou protetor de cão ou gato aceita e se compromete a assumir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais de seu animal e na prevenção dos riscos que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - tutor: pessoa física responsável pela tutela, amparo, guarda, proteção e defesa de cão e gato, com ânimo definitivo;

II - protetor: pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, que se dedica ao acolhimento de cães e gatos, até que fiquem aptos à adoção de um tutor;

III - castração: procedimento cirúrgico no qual são retirados os testículos nos machos e ovários e útero nas fêmeas, incapacitando-os de reproduzir e diminuindo a produção de hormônios sexuais;

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo:

I - conscientizar a população sobre a guarda responsável de cães e gatos;

II - reduzir os casos de abandono e maus-tratos de cães e gatos;

III - ampliar a capacidade de prestação de serviços públicos de proteção de cães e gatos mediante a celebração de instrumentos de mútua cooperação entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

IV - (VETADO)

V - estimular a adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. Os dispositivos dessa Lei são válidos para animais domésticos e também para aqueles errantes e semidomiciliados.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º São direitos do tutor, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - adotar cão ou gato e obter o respectivo certificado de adoção de cão ou gato.

Art. 5º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Art. 6º São deveres comuns do tutor e do protetor:

I - preservar o bem-estar físico, psicológico e ambiental de cão ou gato sob sua guarda;

II - realizar a vacinação e o tratamento veterinário adequados de cão ou gato sob sua guarda;

III - (VETADO)

IV - proteger cão ou gato sob sua guarda contra maus-tratos;

V - denunciar às autoridades toda e qualquer forma de abandono ou maus-tratos a cão ou gato de que tenha conhecimento.

#### CAPÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA GUARDIÃO RESPONSÁVEL

##### Seção I

##### Dos Instrumentos

Art. 7º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

##### Seção II

##### Do Cadastro Distrital de Tutores e Protetores de Cães e Gatos

Art. 8º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

##### Seção III

##### Do Cadastro Distrital de Adoção de Cães e Gatos

Art. 9º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

##### Seção IV

##### Do Manual de Boas Práticas de Guarda de Cães e Gatos

Art. 10. (VETADO)

##### Seção V

##### Das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

Art. 11. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

##### Seção VI

##### Da Castração e Microchipagem

Art. 12. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação, Administração e Editoração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Seção VII  
Da Semana Distrital de Proteção de Cães e Gatos

Art. 17. (VETADO)  
I - (VETADO)  
II - (VETADO)  
III - (VETADO)  
IV - (VETADO)  
§ 1º (VETADO)  
§ 2º (VETADO)

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. (VETADO)  
Art. 19. (VETADO)  
Art. 20. (VETADO)  
Art. 21. (VETADO)  
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2024  
135º da República e 65º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.544, DE 22 DE JULHO DE 2024  
(Autoria: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 84.316.507,00.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito adicional, no valor de R\$ 84.316.507,00, com a seguinte composição:  
I – crédito suplementar, no valor de R\$ 63.633.625,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V, VI e VII; e  
II - crédito especial, no valor de R\$ 20.682.882,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VIII.  
Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:  
I – para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo V, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 – ordinário não vinculado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e  
II – para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI, VII e VIII, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos II, III e IV.  
Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.  
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2024  
135º da República e 65º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I					R\$ 1,00
RECEITA					RECURSO DE TODAS AS FONTES
ANEXO À LEI Nº					
99	DISTRITO FEDERAL				
99999	DISTRITO FEDERAL				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de	FISCAL			3.400.000	3.400.000
11000000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de	FISCAL		3.400.000	3.400.000	
11100000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de					
11145011 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de	FISCAL	3.400.000		3.400.000	
				TOTAL	3.400.000
				FISCAL	3.400.000

ANEXO II										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO										
CANCELAMENTO										
ANEXO À LEI Nº										
Orgão:	9000	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL								
Unidade:	9102	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS								100.000	
<b>ATIVIDADES</b>										
13 391	6203 2465	GESTÃO DO ACERVO HISTÓRICO DO DISTRITO FEDERAL							100.000	
13 391	6203 2465 0009	GESTÃO DO ACERVO HISTÓRICO DO DISTRITO FEDERAL - 2024 ACERVO MANTIDO(UNIDADE)0	99						100.000	
				F	3	90	6	1500.100	100.000	
8203	GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO								100.000	
<b>ATIVIDADES</b>										
13 122	8203 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							100.000	
13 122	8203 8517 9864	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - 2024 UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						100.000	
				F	4	90	6	1500.100	100.000	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução